



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – MCTI, E POR INTERMÉDIO
DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS -
CBPF E O INSTITUTO NACIONAL DO
SEMIÁRIDO - INSA.**

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, e por intermédio de suas Unidades de Pesquisas, o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº. 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor Fernando Lázaro Freire Junior, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011 e o **Instituto Nacional do Semiárido - INSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0019-93, com sede na Av. Francisco Lopes de Almeida, Bairro Serrotão, s/nº Campina Grande - PB, doravante simplesmente denominado **INSA**, neste ato representado por seu Diretor Ignácio Hernán Salcedo, inscrito no CPF nº 152.770.974-49, portador da carteira de identidade nº 4821821, expedida pelo SSP/PE, no exercício da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular, facilitar e concluir as atividades de importação do INSA, Unidade de Pesquisa acima identificada e qualificada, integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste **ACORDO** ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

I – Por parte do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à Unidade de Pesquisa interessada a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;
- e) enviar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, instruções de como deverão ser realizados os pedidos de importação.

II – Por parte do Instituto Nacional do Semiárido

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos orçamentários e financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente **ACORDO** ainda tiver processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA
DA ASSINATURA

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

Pelo **CBPF**



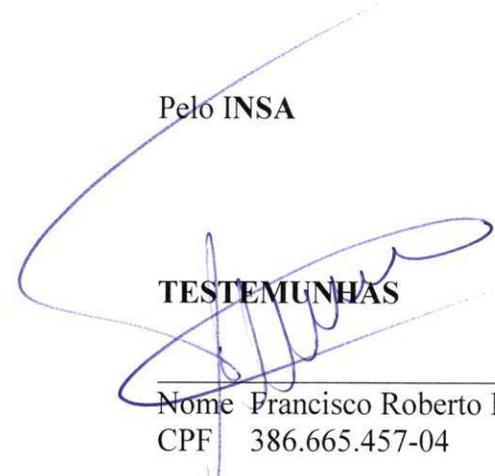
Fernando Lázaro Freire Junior
Diretor

Pelo **INSA**



Ignácio Hérnan Salcedo
Diretor

TESTEMUNHAS



Nome Francisco Roberto Leonardo
CPF 386.665.457-04



Nome MARCIA GUGLIELMI
CPF: 402.269.809-15